



**DECRETOS**

**DECRETO Nº 13282, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe sobre a convocação para a 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte Paulista, na cidade de Taubaté – 1ª CIPDC

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 10656/2014, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – 2ª CNPDC, e na Resolução nº 19, de 13 de dezembro de 2013, do Secretário-Chefe da Casa Militar, publicado no DOE de 14 de dezembro de 2013, que convoca a 1ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil – 1ª CEPDC, cujo tema é “Proteção e Defesa Civil: Novos Paradigmas para o Sistema Nacional”,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte Paulista (1ª CIPDC), a ser realizada no dia 08 de março de 2014, às oito horas, no Sistema Educacional de Desenvolvimento Social (SEDES), localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 700, Jardim Ana Rosa, Taubaté, SP.

**Parágrafo único.** A 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte Paulista é etapa preparatória para a 1ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil, que tem como tema a “Proteção e Defesa Civil: Novos Paradigmas para o Sistema Nacional”.

**Art. 2º** São Eixos Temáticos da 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte Paulista:

- I. Gestão Integrada de Riscos e Resposta a Desastres;
- II. Integração de Políticas Públicas Relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Gestão do Conhecimento em Proteção e Defesa Civil; e
- IV. Mobilização e Promoção de uma Cultura de Proteção e Defesa Civil, na busca de Cidades Resilientes.

**Art. 3º** São objetivos da 1ª CIPDC:

- I. Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;
- II. Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a Proteção e Defesa Civil;
- III. Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- IV. Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- V. Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC; e
- VI. Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da



Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC.

**Art. 4º** Os trabalhos e atos necessários à divulgação e preparação da 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte Paulista serão realizados por Comissão Organizadora a ser constituída da seguinte forma:

- I. Representantes do Poder Público Municipal e Agentes da Defesa Civil, a serem indicados preferencialmente pelas autoridades dos municípios;
- II. Representantes da Sociedade Civil, a serem indicados por Organizações e Entidades vinculadas ao tema Proteção e Defesa Civil;
- III. Representantes de Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas; e
- IV. Representantes da Comunidade Científica.

**Art. 5º** Compete à Comissão Organizadora:

- I. Debater e aprovar o regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte Paulista;
- II. Organizar, acompanhar e avaliar a realização da 1ª CIPDC;
- III. Sensibilizar e mobilizar a Sociedade Civil e demais segmentos para efetiva participação na 1ª CIPDC;
- IV. Sistematizar e aprovar a proposta metodológica e a programação da Conferência;
- V. Consolidar o relatório, obedecendo ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Nacional, e encaminhar a documentação para a Comissão Organizadora da 1ª CEPDC, a fim de compor a pauta da Conferência Estadual.

§ 1º Serão constituídos ainda quatro Grupos de Trabalho – GT, sob a coordenação da Comissão Organizadora:

- I. Organização e Infraestrutura – Responsável pelas providências quanto à organização, montagem e logística da Conferência;
- II. Articulação e Mobilização – Caberá sensibilizar, motivar e estimular a participação da Sociedade Civil, do Poder Público e Agentes da Defesa Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica;
- III. Metodologia, Validação, Sistematização e Relatoria – Instruir e orientar principalmente quanto aos aspectos técnicos e de conteúdo, pertinentes ao tema da Conferência para um debate objetivo e produtivo, dar redação final ao relatório a ser enviado para a Conferência Estadual; e
- IV. Comunicação e Eventos – Divulgar o evento, criar e providenciar ou colaborar na produção de textos e material de apoio à Conferência.

§ 2º As reuniões da Comissão Organizadora serão públicas, onde qualquer interessado poderá acompanhar os debates e poderá fazer uso da palavra, nos termos do que deliberarem os membros.

**Art. 6º** Fica convocada a primeira reunião da Comissão Organizadora para o dia 28 de fevereiro de 2014, às nove horas e trinta minutos, na sede da Secretaria de Segurança Pública Municipal, localizada na Rua Juca Esteves, nº 559, Centro, Taubaté, SP.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de fevereiro de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 691, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 41.815/2013,

#### **RESOLVE:**

I- Instituir um Grupo de Trabalho que terá a incumbência de elaborar estudos e estabelecer, em conjunto com a Companhia de Saneamento Básico-SABESP, cronograma de plano de ação para verificação das águas pluviais que possam causar transbordo na rede coletora de esgoto, nas Ruas Antonio de Oliveira Vale, Virgínia Brandão, Carmem Maria Dota e Monsenhor João Parésio, localizadas no bairro Jardim Santa Tereza.

II- São os seguintes os integrantes do Grupo de Trabalho ora instituído:

- Arq. Dennis Monteiro Diniz e Gisele Nancy de Carvalho e Silva – representando a Secretaria de Planejamento;
- José Alexandre Simpson do Amaral - representando a Secretaria de Meio Ambiente;
- Fernando Katayama - representando a Secretaria de Obras;
- Cláudio Katayama – representando a Companhia de Saneamento Básico – SABESP

III- A Comissão ora instituída deverá apresentar à Secretaria dos Negócios Jurídicos, o cronograma de plano de ação no prazo de 15 dias, a contar de 20 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

### **PORTARIA Nº 694, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº



10656/2014 e o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Organizadora Regional – COR, da 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte Paulista – 1ª CIPDC.

**Art. 2º** Compete à COR da 1ª CIPDC:

- I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CIPDC;
- II – promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 1ª CIPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;
- III – aprovar o Regulamento da 1ª CIPDC;
- IV – dar publicidade ao relatório final da 1ª CIPDC;
- V – discutir sobre outras questões relacionadas à 1ª CIPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as para deliberação do Prefeito Municipal;
- VI – definir a pauta, expositores, relatores, facilitadores, convidados e observadores para a Etapa Intermunicipal da 1ª CIPDC;
- VII – elaborar o relatório final da 1ª CIPDC.

**Art. 3º** A COR é composta pelos representantes do Poder Público e Agentes da Defesa Civil, da Sociedade Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica, nomeados no Anexo integrante da presente Portaria.

§ 1º A COR será presidida pelo Coordenador Regional de Defesa Civil – Região São José dos Campos (REDEC/I-3) e, em sua ausência, por servidor público por esse designado.

§ 2º O Presidente da COR poderá solicitar o apoio de outras pessoas e órgãos do Poder Público para colaborar com esta Comissão.

§ 3º A participação na COR não ensejará remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º Os servidores públicos designados para participação na Comissão Organizadora Regional o farão sem prejuízo de suas atribuições.

**Art. 4º** A COR realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.

**Art. 5º** O Presidente da COR resolverá os casos omissos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ANEXO DA PORTARIA Nº 694/2014**

**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL DA 1ª CIPDC****I – Poder Público e Agentes da Defesa Civil:**

1. Rinaldo de Araújo Monteiro – Presidente da COR/Polícia Ambiental;
2. Marcus Vinícius Ortiz Querido – COMDEC/Taubaté – SP;
3. Mateus de Oliveira Soares – COMDEC/Taubaté – SP;
4. Leandro Gonçalves Palma da Rosa – COMDEC/Taubaté – SP;
5. Lilian Duarte de Souza Paula – SEDIS/Prefeitura de Taubaté;
6. Leandro Santiago dos Santos – COMDEC/Cruzeiro – SP;

**II – Sociedade Civil:**

1. Newton de Vasconcellos Jr. – Agrimensor;
2. João Carlos Valentim da Veigar Jr. – Grupo de Escoteiros;

**III – Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas:**

1. Luiz Carlos Rezende da Silva Coelho – Arquiteto;
2. Talita Berreto – Advogada OAB;

**IV – Comunidade Científica:**

1. Ciro Matioli – Perito Judicial;
2. Flávio de Carvalho Magina – Pesquisador INPE.

**EDITAIS****EXTRATOS****EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

CONVENIENTES: Prefeitura Municipal de Taubaté e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté – APAE. PROCESSO: 58.351/2013 – Chamamento Público nº 04/2013. ASSINATURA: 12/02/2014. VALOR: R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais). OBJETO: O implemento de ação conjunta entre o Município e a Entidade, para o atendimento ao Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência e suas Famílias. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei Orgânica do Município, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

CONVENIENTES: Prefeitura Municipal de Taubaté e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté – APAE. PROCESSO: 58.353/2013 – Chamamento Público nº 06/2013. ASSINATURA: 12/02/2014. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).OBJETO: O implemento de ação conjunta entre o Município e a Entidade, para o atendimento ao Serviço de Acolhimento Institucional de Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei Orgânica do Município, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

CONVENIENTES: Prefeitura Municipal de Taubaté e Associação Franciscana de Assistência Social São José. PROCESSO: 60.399/2013 – Chamamento Público nº 03-A/2013. ASSINATURA: 12/02/2014. VALOR: R\$ 339.086,00 (trezentos e trinta e nove mil e oitenta e seis reais).



**OBJETO:** O implemento de ação conjunta entre o Município e a Entidade, para o atendimento ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses. **FUNDAMENTO:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei Orgânica do Município, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

**CONVENENTES:** Prefeitura Municipal de Taubaté e Associação Franciscana de Assistência Social São José. **PROCESSO:** 60.399/2013 – Chamamento Público nº 03-A/2013. **ASSINATURA:** 12/02/2014. **VALOR:** R\$ 122.072,00 (cento e vinte e dois mil e setenta e dois reais). **OBJETO:** O implemento de ação conjunta entre o Município e a Entidade, para o atendimento ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses. **FUNDAMENTO:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei Orgânica do Município, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

**CONVENENTES:** Prefeitura Municipal de Taubaté e Associação Franciscana de Assistência Social São José. **PROCESSO:** 40.781/2013 – Chamamento Público nº 02/2013. **ASSINATURA:** 12/02/2014. **VALOR:** R\$ 90.600,00 (noventa mil e seissentos reais). **OBJETO:** O implemento de ação conjunta entre o Município e a Entidade, para o atendimento ao Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes entre 06 a 15 anos. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses. **FUNDAMENTO:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei Orgânica do Município, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

***EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO***

**LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Taubaté, **LOCADOR:** Altivio Benfica de Carvalho, **PROCESSO:** 6.632/2014, **ASSINATURA:** 04/02/2014, **OBJETO:** Locação de imóvel, **VALOR:** R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, **FUNDAMENTO:** Lei Municipal 4.470 de 02 de fevereiro de 2011.

***EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO***

**LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Taubaté, **LOCADORES:** Cesar Tobias e Conceição de Fátima Tobias, **PROCESSO:** 30.581/09, **ASSINATURA:** 25.02.2014, **OBJETO:** Aditamento do caput da Cláusula Terceira do Contrato de Locação de Imóvel. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TECNOGAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **PROCESSO:** 17.720/13 **ASSINATURA:** 10/02/14  
**OBJETO:** prorrogar o prazo do contrato celebrado em 14/08/13 **VIGÊNCIA:** até 12/03/14  
**MODALIDADE:** Concorrência.



**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

CONVENIENTES: Prefeitura Municipal de Taubaté e Associação Projeto Esperança, Criança e Família – HAPET. PROCESSO: 40.781/2013 – Chamamento Público nº 02/2013. ASSINATURA: 12/02/2014. VALOR: R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais).

OBJETO: O implemento de ação conjunta entre o Município e a Entidade, para o atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes entre 06 a 15 anos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei Orgânica do Município, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

CONVENIENTES: Prefeitura Municipal de Taubaté e Casa São Francisco de Idosos PROCESSO: 58.352/2013 – Chamamento Público nº 05/2013. ASSINATURA: 12/02/2014. VALOR: R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais). OBJETO: O implemento de ação conjunta entre o Município e a Entidade, para o atendimento ao Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei Orgânica do Município, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

CONVENIENTES: Prefeitura Municipal de Taubaté e Casa São Francisco de Idosos PROCESSO: 58.352/2013 – Chamamento Público nº 05/2013. ASSINATURA: 12/02/2014. VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). OBJETO: O implemento de ação conjunta entre o Município e a Entidade, para o atendimento ao Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei Orgânica do Município, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

CONVENIENTES: Prefeitura Municipal de Taubaté e Casa São Francisco de Idosos PROCESSO: 58.352/2013 – Chamamento Público nº 05/2013. ASSINATURA: 12/02/2014. VALOR: R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais). OBJETO: O implemento de ação conjunta entre o Município e a Entidade, para o atendimento ao Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei Orgânica do Município, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

CONVENIENTES: Prefeitura Municipal de Taubaté e Serviço Paroquial de Assistência. PROCESSO: 40.781/2013 – Chamamento Público nº 02/2013. ASSINATURA: 12/02/2014. VALOR: R\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais). OBJETO: O implemento de ação conjunta entre o Município e a Entidade, para o atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes entre 06 a 15 anos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei Orgânica do Município, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

**DIVERSOS**



*PROCESSO Nº. 10.236/14*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 91/13**

**D E S P A C H O :** Adjudico a aquisição de ventiladores de parede, constante do presente processo, a favor da firma **ROMULO NONATO DA SILVA JUNIOR EPP**, no valor total de R\$20.430,00 (Vinte mil, quatrocentos e trinta reais).

G.P., aos 20/02/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 9.971/14*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 380/13**

**D E S P A C H O :** Adjudico o fornecimento de baús de brinquedos, constante do presente processo, a favor da firma **DIAS E SARAIVA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, no valor total de R\$ 18.840,00 (Dezoito mil oitocentos e quarenta reais); **ASCALON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, no valor total de R\$ 33.625,00 (Trinta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais); **COMERCIAL DAVI DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, no valor total de R\$ 16.080,00 (Dezesseis mil e oitenta reais).

G.P., aos 19/02/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 9.840/14*

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/14**

**D E S P A C H O :** Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no inciso III do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

G.P., aos 25/02/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 10.262/14*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 379/13**

**D E S P A C H O :** Adjudico o fornecimento de eletroeletrônicos em geral, constante do presente processo, a favor da firma **GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP.**, no valor total de R\$32.049,00 (Trinta e dois mil e quarenta e nove reais); **O P MATERIAIS E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no valor total de R\$ 36.895,00 (Trinta e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais); **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, no valor total de R\$105.860,00 (Cento e cinco mil oitocentos e sessenta reais); **TABOADO MATOGROSSENSE COMERCIAL LTDA.**





**EPP**, no valor total de R\$10.411,80 (Dez mil quatrocentos e onze reais e oitenta centavos);**DAEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME**, no valor total de R\$5.229,18 (Cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e dezoito centavos).

G.P., aos 20/02/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 10.028/14*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 379/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico o fornecimento de eletroeletrônicos em geral, constante do presente processo, a favor da firma **GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP.**, no valor total de R\$3.204,90 (Três mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos);**O P MATERIAIS E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no valor total de R\$4.818,00(Quatro mil oitocentos e dezoito reais);**GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, no valor total de R\$6.320,00 (Seis mil trezentos e vinte reais);**TABOADO MATOGROSSENSE COMERCIAL LTDA. EPP**, no valor total de R\$743,70 (Setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos);**DAEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME**, no valor total de R\$ 550,44(Quinhentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

G.P., aos 19/02/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 10.506/14*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 264-B/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico o fornecimento de estantes e mesas de inox, constante do presente processo, a favor da firma **CANTARES MAGAZINE LTDA.**, no valor total de R\$88.580,00 (Oitenta e oito mil quinhentos e oitenta reais);**SOLUÇÃO INOX, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, no valor total de R\$38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais).

G.P., aos 20/02/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 10.894/14*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 56/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico a aquisição de relógio de ponto eletrônico com leitor biométrico de impressões digitais, constante do presente processo, a favor da firma **MASTER COMERCIAL DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA**, no valor total de R\$ 9.734,60 (Nove mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

G.P., aos 24/02/14



**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 11.067/14*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/13**

**D E S P A C H O :** Adjudico a prestação de serviço de locação de mesas e cadeiras, constante do presente processo, a favor da firma **REGIS MAURO MAIA & CIALTDA - ME**, no valor total de R\$ 1.503,88 (Um mil quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos).

G.P., aos 24/02/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 10.985/14*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47-A/13**

**D E S P A C H O :** Adjudico a prestação de serviço de locação de micro-ônibus rodoviário para transportar as equipes de competições representativas da cidade, constante do presente processo, a favor da firma **PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, no valor total de R\$26.556,75 (Vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

G.P., aos 24/02/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 11.068/14*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/13**

**D E S P A C H O :** Adjudico a prestação de serviço de locação de palco, constante do presente processo, a favor da firma **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA - ME**, no valor total de R\$44.550,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

G.P., aos 24/02/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 9.980/14*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 409/13**

**D E S P A C H O :** Adjudico a prestação de serviço de colocação de película de controle solar nos vidros das salas de aula da rede municipal de ensino, constante do presente processo, a favor da firma **O P MATERIAIS E SERVIÇOS DE**



**IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no valor total de R\$51.200,00 (Cinquenta e um mil duzentos reais).

G.P., aos 20/02/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 42.216/13

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 294/13

**D E S P A C H O:**

Aplico a empresa Potenza Celano Ferramentas Ltda., a multa no valor de R\$ 436,97 (Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos), nos termos do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Siga o feito indo:

- 1-) Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
- 2-) Ao D.M.P.C., para notificar a empresa;
- 3-) À Secretaria dos Negócios Jurídicos, em caso de recurso;
- 4-) À Secretaria de Finanças, para as providências cabíveis.

G.P., aos 25/02/14.

**JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PREGÃO Nº 13/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 13/14 - Aquisição de cateter temporário bipolar para marcapasso externo, com encerramento dia **13.03.14** às **08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

PMT, aos 25.02.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

### **PREGÃO Nº 16/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 16/14 - Aquisição de escada em alumínio multifuncional 4x4 - 16 degraus, com encerramento dia **13.03.14** às **14h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

PMT, aos 25.02.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº. 25/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 25/14, Contratação de empresa especializada em instalação, adequação de infraestrutura para suporte à rede de dados e cabeamento interno de telefonia que deverá ser montada na nova sede da Visa, Qualist, Cas e Unidades da Secretaria de Saúde de Taubaté, com encerramento dia **13.03.14 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

PMT., aos 25.02.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº 26/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 26/14 - Aquisição de crachá em PVC, com encerramento dia **13.03.14 às 14h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

PMT, aos 25.02.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº 30/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 30/14 - Registro de Preços para eventual aquisição de C.B.U.Q., nas faixas “B”, “C” e “D”, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **13.03.14 às 16h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

PMT, aos 25.02.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 36.033/12

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 192/12

D E S P A C H O:

Aplico a empresa RF Teixeira ME, a multa no valor de R\$ 1.101,33 (Um Mil, Cento e Um Reais e Trinta e Três Centavos), nos termos do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Siga o feito indo:

1-) Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;



- 2-) Ao Departamento de Compras, para notificar a empresa;
  - 3-) À Secretaria dos Negócios Jurídicos, no caso de recurso;
  - 4-) Ao Departamento de Finanças, para as providências cabíveis.
- G.P., aos 25/02/14.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 33.571/13

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 200/13

**D E S P A C H O:**

Aplico a empresa Saluti & Cia Ltda. ME, a multa no valor de R\$ 18,90 (Dezoito Reais e Noventa Centavos), nos termos do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Siga o feito indo:

- 1-) Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
- 2-) Ao D.M.P.C., para notificar a empresa;
- 3-) À Secretaria dos Negócios Jurídicos, em caso de recurso;
- 4-) À Secretaria de Finanças, para as providências cabíveis.

G.P., aos 25/02/14.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## **REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

### **Capítulo I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil – 1ª CIPDC, tem por objetivo geral promover e fortalecer a participação, o controle social e a integração das políticas públicas relacionadas à Defesa Civil, tendo em vista novos paradigmas para a Proteção e a Defesa Civil.

Art. 2º. São objetivos específicos da 1ª CIPDC:

- I - Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;
- II - Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;
- III - Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- IV - Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Regional de Proteção e Defesa Civil;
- V - Promover o fortalecimento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC;
- VI - Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- VII - Eleger e indicar 51 (cinquenta e um) Delegados para a 1ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil - 1ª CEPDC;
- VIII – Definir até 10 (dez) princípios e elaborar até 30 (trinta) diretrizes, para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

### **Capítulo II**

#### **DO TEMÁRIO**

Art. 3º. O tema da 1ª CIPDC é “Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional”.

Art. 4º. São eixos temáticos da 1ª CIPDC:

- I - Gestão integrada de riscos e resposta a desastres;
- II - Integração de Políticas Públicas relacionadas à Proteção e à Defesa Civil;
- III - Gestão do Conhecimento em Proteção e Defesa Civil;
- IV - Mobilização e promoção de uma cultura de Proteção e Defesa Civil na busca de Cidades Resilientes.





Art. 5º. Os eixos temáticos orientarão os debates a serem realizados durante todas as etapas da 1ª CIPDC.

Art. 6º. Os eixos temáticos serão desenvolvidos e formatados em um texto de referência, a ser elaborado pela Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Intermunicipal, que deverá apresentar um panorama sobre os assuntos relacionados a 2ª CNPDC e seus eixos temáticos.

### **Capítulo III**

#### **DA REALIZAÇÃO**

Art. 7º. Serão etapas preparatórias da 1ª CIPDC as Conferências Municipais.

Art. 8º. A 1ª CIPDC tem abrangência Regional, assim como seus relatórios, documentos, propostas e moções aprovadas, sendo ela própria etapa preparatória da 1ª CEPDC.

#### **Seção I**

##### **Do Calendário**

Art. 9º. A 1ª CIPDC será realizada no dia 8 de março de 2014, das 8h as 13h, no Sistema Educacional de Desenvolvimento Social (SEDES), localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 700 - Morumbi - Taubaté/SP.

§ 1º As Conferências Municipais deverão ser realizadas até 7 dias antes da Conferência Intermunicipal da região.

§ 2º A não realização de alguma Conferência Municipal não constitui impedimento para a realização da 1ª CIPDC no prazo estabelecido.

### **Capítulo IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10. A 1ª CIPDC será presidida pelo Coordenador Regional de Defesa Civil / I-3.

#### **Seção I**

##### **Da Comissão Organizadora Regional**

Art. 11. A Comissão Organizadora Regional – COR se constitui em instância de coordenação e organização da 1ª CIPDC e contará com uma Secretaria Executiva para prestar assistência técnica e apoio operacional da execução de suas atividades.

§ 1º A COR será presidida pelo Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (REDEC/I-3).

§ 2º Os membros da Secretaria Executiva da COR foram nomeados por ato do Prefeito Municipal de Taubaté, por meio da Portaria Municipal nº 694 de 25 de fevereiro de 2014.

Art. 12. A COR é integrada por representantes da Sociedade Civil; de Agentes de Defesa Civil e do Poder Público Estadual; de Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas; e da Comunidade Científica, nominados no Anexo da Portaria Municipal nº 694 de 25 de fevereiro de 2014, segundo preconizado no Regimento da Conferência Nacional, pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 13. Compete à COR da 1ª CIPDC:

I – Aprovar o Regimento Interno da 1ª CIPDC;

II – Promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 1ª CIPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;

III – Mobilizar parceiro(a)s e filiado(a)s de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas etapas preparatórias da 1ª CIPDC;

IV – Atuar junto à Secretaria Executiva da COR na formulação, na discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 1ª CIPDC;

V – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CIPDC;

VI – Validar e dar publicidade ao relatório final da 1ª CIPDC;

VII – Discutir outras questões relativas à 1ª CIPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as à deliberação ao Presidente da COR;

VIII – Propor a criação e orientar a formação de comissões organizadoras municipais, nos mesmos moldes da COR.

Art. 14. A COR realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.

§ 1º As deliberações da COR serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.

§ 2º A ausência consecutiva e injustificada de uma entidade em duas reuniões da COR ensejará seu desligamento.

§ 3º A participação na COR não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público relevante.



§ 4º O Presidente da COR poderá, excepcionalmente, convidar outros órgãos e pessoas que desempenhem funções pertinentes ao tema da 2ª CNDPC a participar das reuniões da COR.

**Seção II****Da Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Regional**

Art. 15. A Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Regional – SE/COR é composta por representantes da Coordenadoria Regional de Defesa Civil / I - 3 e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Taubaté, e tem por finalidade prestar assistência técnica e apoio operacional na execução de suas atividades.

Art. 16. Compete à SE/COR:

I – Elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da COR;

II – Realizar breve apresentação das ações em andamento durante as reuniões ordinárias da COR;

III – Implementar as deliberações da COR;

IV – Elaborar e reproduzir texto de referência sobre os eixos temáticos da 1ª CIPDC;

V – Elaborar proposta de Regimento Interno e de Regulamento da 1ª CIPDC;

VI – Coordenar as atividades de comunicação e divulgação da 1ª CIPDC;

VII – Estimular, apoiar e monitorar o desenvolvimento de todas as etapas da 1ª CIPDC;

VIII – Acompanhar e orientar o trabalho das comissões organizadoras das Conferências Municipais;

IX – Organizar a 1ª CIPDC;

X – Propor à COR a programação, o(a)s expositore(a)s, relatore(a)s, facilitadore(a)s, convidado(a)s e observadore(a)s para a 1ª CIPDC;

XI – Receber e sistematizar as proposições das Conferências Municipais, para apresentação e consolidação na 1ª CIPDC;

XII – Elaborar o relatório final da 1ª CIPDC a ser validado pela COR.

**Capítulo V****DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS**

Art. 17. A 1ª CIPDC produzirá propostas de princípios e diretrizes para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Entende-se por *PRINCÍPIO*, para os fins desta Conferência, regra geral para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, construída para orientar a elaboração de diretrizes ou a partir da sistematização delas.

§ 2º Entende-se por *DIRETRIZ*, para os fins desta Conferência, o conjunto de metas específicas para Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e as respectivas medidas prioritárias e suficientes para a realização de cada uma delas.

Art. 18. As Conferências poderão elaborar um número determinado de princípios e diretrizes:

I – Conferências Municipais: até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes a serem encaminhadas para a Conferência Intermunicipal;

II – A 1ª CIPDC poderá elaborar até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes a serem encaminhadas para a 1ª CEPDC.

Art. 19. As propostas serão elaboradas durante os debates realizados nos grupos de trabalho e plenárias das Conferências.

Art. 20. As propostas de diretrizes, em seu conjunto, deverão contemplar os eixos temáticos da 1ª CIPDC.

Art. 21. Propostas que envolvam questões exclusivamente locais deverão ser retiradas do relatório da conferência a ser enviado para a COR e encaminhadas diretamente para o Poder Público local.

§ 1º As Comissões Organizadoras Municipais deverão destacar as propostas identificadas como locais e encaminhá-las para a autoridade local competente.

§ 2º Caso propostas de cunho local sejam encaminhadas para a 1ª CIPDC, a COR as destacará durante o processo de sistematização e essas não integrarão o caderno de propostas da 1ª CIPDC.

**Capítulo VI****DA SISTEMATIZAÇÃO E RELATORIA**

Art. 22. As propostas aprovadas serão sistematizadas conforme metodologia a ser definida pela COR.

§ 1º A SE/COR sistematizará as propostas resultantes das Conferências Municipais e as demais propostas oriundas dos municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, dentro dos quatro Eixos Temáticos, consolidando-as no Caderno de Propostas da 1ª CIPDC.

§ 2º O Caderno de Propostas da 1ª CIPDC fundamentará os debates e será disponibilizado previamente aos participantes.

§ 3º O processo de sistematização das propostas deverá observar a finalidade a que se destinam os princípios e



diretrizes aprovadas, permitindo-se a aglutinação de propostas semelhantes, respeitada a identificação da origem de cada proposta.

Art. 23. O Relatório aprovado na plenária final da 1ª CIPDC deverá conter todas as propostas apreciadas, acompanhadas da votação que tiverem obtido após debate em plenário.

§ 1º Serão considerados aprovados os dez princípios e as trinta diretrizes que tiverem maior número de votos na plenária final.

§ 2º O Relatório Final deverá ser encaminhado à COR e, posteriormente à COE da 1ª CEPDC.

## **Capítulo VII**

### **DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS**

Art. 24. São etapas preparatórias da 1ª CIPDC as Conferências Municipais, devendo observar no que couber as regras previstas neste Regimento.

#### **Seção I**

##### **Das Conferências Municipais**

Art. 25. As Conferências Municipais deverão ser convocadas por autoridade competente do Poder Executivo local, mediante edição de ato próprio que deverá ser publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de comunicação local.

§ 1º A realização das Conferências Municipais deverá ser imediatamente comunicada à COR.

§ 2º As Conferências Municipais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais.

Art. 26. A realização das Conferências Municipais deverá preceder em até 7 dias a respectiva Conferência Intermunicipal.

Art. 27. Compete às Comissões Organizadoras Municipais:

I - definir data, local e programação da Conferência Municipal em observância ao disposto no presente Regimento;

II - organizar a Conferência Municipal;

III - mobilizar a Sociedade Civil, os Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas, o Poder Público e a Comunidade Científica local para participarem das suas Conferências;

IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização das suas Conferências.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal deverá observar, em sua composição, a representatividade de todos os segmentos a estarem presentes na 1ª CIPDC.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal deverá observar os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela COR.

Art. 28. A Conferência Municipal encaminhará propostas e elegerá delegados (as) para a respectiva Conferência Intermunicipal.

§ 1º O número de delegados a serem eleitos nas Conferências Municipais e que participarão da respectiva Conferência Intermunicipal será proporcional ao número de habitantes do município, sendo que os municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (REDEC/I-3) elegerão 8 delegados por grupo de 45.520 habitantes, respeitando a proporcionalidade da 1ª CIPDC;

§ 2º Os dados populacionais, objeto do § 1º, foram baseados no Informativo do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, do Governo do Estado de São Paulo, acessível no site <http://www.cepam.org/municipios/informativo-cepam.aspx#ad-image-0>, conforme estabelecido no Regimento Interno da 1ª CEPDC;

§ 3º Deverá ser observada na eleição dos delegados municipais a proporcionalidade prevista no Art. 46 deste Regimento Interno da 1ª CEPDC, no que couber.

Art. 29. O Relatório da Conferência Municipal deverá ser inserido no Portal da 2ª CNPDC, no site <http://www.mi.gov.br/ii-conferencia-nacional-de-protecao-e-defesa-civil>, no prazo máximo de 7 (sete) dias após sua realização.

#### **Seção II**

##### **Das Conferências Livres e Virtuais**

Art. 30. As Conferências Livres e Virtuais são de responsabilidade e gestão da Comissão Organizadora Nacional - CON, não constituindo etapa preparatória da 1ª CEPDC.

## **Capítulo VIII**

### **DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL**

Art. 31. A 1ª CIPDC foi convocada pelo Prefeito Municipal de Taubaté, conforme Decreto Municipal N° 13282, de 25 de Fevereiro de 2.014.



Art. 32. A COR deverá observar em sua composição a representatividade de todos os segmentos a estarem presentes na etapa estadual, conforme disposto no artigo 46 do Regimento Interno da 1ª CEPDC.

Art. 33. A COR deverá seguir os procedimentos, a metodologia e o texto de referência estabelecidos pela CON.

Art. 34. O Secretário Executivo da COR será o Coordenador Regional de Defesa Civil / I-3.

Art. 35. Compete à COR:

I - Coordenar, promover e realizar a 1ª CEPDC;

II - Orientar os trabalhos das Comissões Organizadoras Municipais;

III - Mobilizar a Sociedade Civil, os Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas, o Poder Público e a Comunidade Científica, em todo o Estado, para participarem da 1ª CIPDC;

IV - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da 1ª CIPDC;

V - Definir data, local e programação da 1ª CIPDC, conforme orientação da COE;

VI - Elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da 1ª CIPDC;

VII - Fomentar a implementação das deliberações finais da 1ª CEPDC;

VIII - Coordenar o processo de eleição de delegado(a)s para a 1ª CEPDC;

IX - Deliberar, com a supervisão da COE, sobre todas as questões referentes à 1ª CIPDC que não estejam previstas neste Regimento.

Art. 36. A COR será dividida em grupos de trabalho, com as seguintes atribuições:

I – Mobilização: que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão à 1ª CIPDC;

II – Sistematização: que consolidará os resultados da 1ª CIPDC, para subsidiar as discussões da 2ª CNPDC, bem como, preparar o relatório final a ser encaminhado à CON;

III – Validação: que desenvolverá atividades de validação da 1ª CIPDC;

IV – Organização: que desenvolverá atividades de organização e logística, em conjunto com a SE/COR.

Art. 37. A 1ª CIPDC elegerá delegado(a)s e encaminhará propostas diretamente a 1ª CEPDC.

§ 1º O corpo de delegado(a)s a ser eleito(a) na 1ª CIPDC para a 1ª CEPDC deverá observar o disposto no artigo 46 do Regimento Interno da 1ª CEPDC.

§ 2º O(a)s delegado(a)s são eleito(a)s dentro de cada segmento, permitindo-se o voto em si próprio.

§ 3º Serão também eleitos os suplentes de delegados, na proporção de até 50% que cabe a cada segmento.

§ 4º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro.

Art. 38. O Relatório da Conferência Intermunicipal deverá ser enviado por meio do Portal da 2ª CNPDC, no site <http://www.mi.gov.br/ii-conferencia-nacional-de-protecao-e-defesa-civil>, no prazo máximo de 7 (sete) dias após sua realização.

## **Capítulo IX**

### **DA 1ª CIPDC**

#### **Seção I**

##### **Dos Participantes**

Art. 39. Os (as) participantes da 1ª CIPDC distribuir-se-ão em três categorias:

I – Delegado(a)s eleito(a)s e natos (as) com direito a voz e voto;

II – Convidado(a)s, com direito a voz e voto;

III – Observadore(a)s, sem direito a voz e voto.

§ 1º Os votos de todo(a)s o(a)s delegado(a)s e Convidado(a)s da 1ª CIPDC terão pesos iguais.

§ 2º Os integrantes da COR e o Coordenador Regional de Defesa Civil são considerados delegados natos da 1ª CIPDC, com direito a voz e voto, podendo participar dos debates e como candidatos a eleição de delegados para a 1ª CEPDC.

Art. 40. A 1ª CIPDC definirá os 51 (cinquenta e um) delegado(a)s que representarão a Região na 1ª CEPDC.

§ 1º A composição do corpo de delegado(a)s eleito(a)s para a 1ª CEPDC deverá observar as seguintes proporções:

I – 23 (vinte e três) de representantes da Sociedade Civil;

II – 18 (dezoito) de Poder Público e Agentes de Defesa Civil;

III – 5 (cinco) de representantes dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas;

IV – 5 (cinco) de representantes da Comunidade Científica.

§ 2º O número de delegado(a)s eleito(a)s será proporcional à população das regiões administrativas do Estado, conforme Inciso II do Parágrafo 1º do artigo 28 do Regimento Interno da 1ª CEPDC, tendo por base o Informativo do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, do Governo do Estado de São Paulo.

§ 3º A 1ª CIPDC elegerá os seus delegado(a)s titulares e suplentes para a 1ª CEPDC segundo critérios estabelecidos neste artigo.



Art. 41. Em caso de ausência ou impedimento de delegado(a) titular, ele(a) será substituído(a) pelo(a) delegado(a) suplente.

§ 1º O(a) delegado(a) suplente somente participará da 1ª CEPDC na ausência do(a) respectivo(a) titular.

§ 2º O(a)s suplentes previamente inscritos estarão aptos a se credenciar, na ordem apresentada pelos segmentos.

§ 3º A substituição deverá ser comunicada à SE/COE com antecedência de 5 (cinco) dias da realização da 1ª CEPDC.

§ 4º Não sendo observado o prazo do § 3º o(a) delegado(a) suplente poderá ainda participar da 1ª CEPDC mediante credenciamento até as 12h do dia 12 de abril de 2014.

Art. 42. São convidado(a)s da 1ª CIPDC pessoas que desempenhem funções pertinentes ao temário da Conferência a serem indicadas pela COR.

Art. 43. São observadore(a)s pessoas interessadas em acompanhar a 1ª CIPDC, a serem indicadas pela COR.

§ 1º As Pessoas interessadas em participar como convidado(a)s/observadore(a)s da 1ª CIPDC devem solicitar sua inscrição perante a SE/COR até o dia 28 de fevereiro de 2014.

§ 2º A SE/COR analisará as solicitações de inscrição em atenção à disponibilidade de espaço físico nas instalações de realização da 1ª CIPDC, obedecendo aos limites e aos critérios de segurança.

Art. 44. Os participantes que possuam necessidades especiais deverão registrar essa informação perante COR, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na 1ª CIPDC.

#### **Capítulo X**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 45. Os Municípios poderão buscar apoio financeiro de instituições públicas e privadas alinhadas com os objetivos do processo conferencial para a realização de suas respectivas Conferências.

Art. 46. As despesas referentes ao transporte e hospedagem com vistas à participação na 1ª CIPDC, na cidade de Taubaté, serão de inteira responsabilidade do(a)s delegado(a)s participantes, eleito(a)s nas Conferências Municipais, bem como dos convidado(a)s e observadore(a)s.

Art. 47. A COR se responsabilizará pela realização da 1ª CIPDC no que concerne a organização, infraestrutura, material de apoio e coffee break, no período estabelecido no Artigo 9º deste Regimento.

#### **Capítulo XI**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COR.